

22/04/14

PROJETO DE LEI N.º 2.126, DE 2011

SUBSTITUTIVO DO RELATOR, DEPUTADO ALESSANDRO MOLON

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____ 50

Dê-se ao inciso II do art. 24 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

“Art. 24.....

II – promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da Internet, com participação do Comitê Gestor da Internet no Brasil, que deverá prestar contas, anualmente, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, da aplicação de todos os valores que arrecadar, a qualquer título;”

JUSTIFICAÇÃO

O princípio republicano, primeira proclamação do caput do art. 1.º da Constituição Federal, deve permear a aplicação de todas as normas do nosso ordenamento jurídico, em todos os seus níveis. Deve, além disso, pautar as relações entre o Estado e seu povo, e no bojo de ambos.

Com sua adoção pelo texto constitucional, a importância de dois de seus elementos principais, a impessoalidade e a publicidade, ficam encarecidas. E a prestação de contas decorre diretamente da ampla publicidade que deve ser conferida aos atos de qualquer órgão coletivo de representação, seja público ou privado.

A presente emenda pretende fazer com que o princípio republicano vigore também no âmbito do Comitê Gestor da Internet no Brasil, que atualmente não presta contas dos valores que arrecada e administra.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2014.

Handwritten signature
MEMBRO FILHO
DEM/PE
Handwritten signature
PPS/SC
CARMEN ZANETTE

Deputado Otavio Leite
PSDB/RJ

Handwritten signature
ONOFRE AGUSTINI
PSD/SC

Handwritten signature
T. P. L. C.